

LEI Nº 1.241, DE 08 DE JANEIRO DE 2015.



ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.080, DE 06 DE AGOSTO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Santana de Pirapama, por seus representantes aprova e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 18 da Lei Municipal Nº 1.080 de 06 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado ao Gabinete do Prefeito, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco titulares e cinco suplentes, para mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, ocorrerá a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º Aposse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia dez de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º Para atender ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 139 da Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990, fica o mandato do atual Conselho Tutelar de Santana de Pirapama, prorrogado para até 10 de janeiro de 2016."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama, aos 08 de janeiro de 2015.

Kenia Marques dos Santos
Prefeita Municipal

[Download do documento](#)